

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0735



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 359

(28 de Janeiro de 1966)

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários da Prefeitura.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, *Pedro José Costa de Carvalho*, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A escala salarial numérica estabelecida pelo artigo 1º - da Lei n. 325, de 28 de Junho de 1965, fica substituída pelo seguinte:-

<u>NÚMERO</u>	<u>VALOR EM CR\$</u>
1	85.800
2	88.400
3	91.000
4	93.600
5	96.200
6	98.800
7	101.400
8	104.000
9	106.600
10	109.200
11	111.800
12	114.400
13	117.000
14	119.600
15	124.800
16	130.000
17	136.500
18	143.000
19	149.500
20	156.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0736



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

21.	162.500
22.	169.000
23.	175.500
24.	182.000
25.	188.500
26.	195.000
27.	201.500
28.	208.000
29.	221.000
30.	234.000
31.	247.000
32.	260.000
33.	275.000
34.	290.000
35.	305.000

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de Janeiro de 1960, ficam reajustados no seguinte con-
dicionamento:-

<u>CLASS.</u>	<u>GR. FUNÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
Director Clínico.	35	305.000
Director do SERM.	32	260.000
Director Deptº Agromensura.	32	260.000
Médico.	32	260.000
Engenheiro Agrônomo.	32	260.000
Director Administrativo.	32	260.000
Dentista.	26	195.000
Técnico Contábil.	23	175.500
Secretário.	23	175.500
Assistente de Administração.	23	175.500
Desenhista (II)	23	175.500
Parteira.	23	175.500
Chefe da Secção do Pessoal.	23	175.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0737



ESTADO DE SÃO PAULO

1a. 3

Desenhoiro.	23		175.500
Langador.	23		175.500
Fiscal Chefe.	18		143.000
Maestre de Obra.	18		143.000
Ofenico Agrícola.	17		136.500
Técnico em Desenho.	17		136.500
Encargado de Manutenção.	16		130.000
Motorista Mecânico.	16		130.000
Administrador do BEM.	16		130.000
Auxiliar de Contabilidade.	16		130.000
Auxiliar de Manutenção.	16		130.000
Auxiliar de Limpeza.	16		130.000
Desenhista (I).	16		130.000
Salador da Limpeza Pública.	16		130.000
Fiscal.	16		130.000
Calosteiro.	16		130.000
Jardineiro.	16		130.000
Salador de Cozinha.	16		130.000
Trabalhador Braçal.	16		130.000
Diversas.	16		130.000
Escriturário.	16		130.000
Fiscal de Obras.	16		130.000
Pedreiro.	16		130.000
Operador de Máquinas.	11		111.000
Motorista.	8		104.000
Artífice.	8		104.000
Recreacionista.	6		98.800
Professor.	6		98.800
Atendente.	6		98.800
Trabalhador Braçal.	1		85.800
Auxiliar de Campo.	1		85.800
Servente.	1		85.800
Canteiro.	1		85.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 4

§ 12 - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jus a uma gratificação por produção, determinada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

§ 21 - Os secretários receberão uma gratificação de R\$500 (quinhentos cruzeiros) por hora de serviço efetivamente trabalhada fora do expediente de trabalho.

ARTIGO 3º - Ficam revogados de todos os seus termos o artigo 4º e parágrafos 1º, 2º e 3º e ainda o artigo 5º, da Lei n. 219, de 7 de Maio de 1963.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogando-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Janeiro de 1966.-

João Cesar de Oliveira
 JOÃO CESAR DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Janeiro de 1966.-

Antonio Lopes
 ANTONIO LOPES

-respondendo pelo expediente da

Secretaria -